



Estado de Santa Catarina

Município de Fraiburgo

DECRETO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sobre o uso de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 99, de 24 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Fraiburgo;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que declarou essenciais os serviços públicos municipais, ainda que em situação de emergência ou calamidade;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais nº 562, de 17 de abril de 2020, 1.218, de 19 de março de 2021 e 1.255, de 23 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicam-se no âmbito do território do Município de Fraiburgo as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 562, 1.218 e 1.255, com as regras mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos o uso, funcionamento e/ou realização de:

- I - música ao vivo e de som mecânico.
- II - jogos de sinuca, cartas e similares.
- III - academias ao ar livre e parques infantis.

Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares, tabacarias, choperias e petiscarias, todos os dias das 06:00 às 20:00 horas.

Art. 4º. Os serviços de delivery e retirada no balcão, limitado ao atendimento domiciliar e familiar, poderão ocorrer diariamente até as 23:00 horas.

Art. 5º. As pessoas físicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas a multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A sanção prevista no caput será aplicada às pessoas físicas que estiverem enquadradas no grupo de monitorados, suspeitos e confirmados da COVID-19, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde, e que forem flagradas em locais públicos, em descumprimento ao período de quarentena.



Estado de Santa Catarina

Município de Fraiburgo

Art. 6º. As pessoas jurídicas que descumprirem as determinações constantes na legislação e neste Decreto ficam submetidas às seguintes penalidades:

- I – multa de 200 UFMs a 1000 UFMs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento e multa;
- III – cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 27 de abril de 2021, vigendo seus efeitos até as 24:00 horas do dia 03 de maio de 2021, no que não conflitar com as disposições dos Decretos Estaduais nº 562, 1.218 e 1.255 (ou os que venham a substituí-los), eventuais Decretos Federais, Resoluções da ANVISA ou decisões judiciais, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 27 DE ABRIL DE 2021.

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração e Planejamento

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, **Autopublicação nº 120 de 17/04/2021**, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.